



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 632, de 07 de julho de 1995.

(Dispõe sobre majoração salarial).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica majorado os vencimentos dos funcionários públicos municipais, no percentual de **10% (dez por cento)**, para o mês de julho de 1995.

Artigo 2º:- A majoração dos vencimentos, prevista no artigo anterior, será extensiva aos inativos, pensionistas e funcionários da Câmara Municipal.

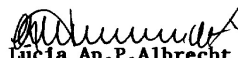
Artigo 3º:- As despesas decorrentes da majoração proposta, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 07 de julho de 1995.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucía Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa